LEI Nº 448 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: "Autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais da área de saúde, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cambuci faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 09 (nove) meses, a partir de 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022, profissionais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

I. 10 Fisioterapeutas, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para atender a carência da rede municipal de saúde;

II. 01 Farmacêutico com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para atender a carência da rede municipal de saúde;

III. 01 Psicólogo com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para atender a carência do Programa Saúde Mental;

IV. 02 Técnicos de Enfermagem com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com vencimentos de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, para atender a carência da rede municipal de saúde e acompanhar os pacientes no procedimento de hemodiálise;

V. 02 auxiliares de serviços gerais, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, para atender a demanda da Secretaria de Saúde;

VI. 02 auxiliares administrativos, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, para atender a demanda da Secretaria de Saúde;

Parágrafo único – Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º - As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes ao cargo equivalente já existente.

Art. 3º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 14 de abril de 2022.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito